



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

PROJETO DE LEI N°. 52 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/03/2020

1º Secretário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamento com álcool gel nos estabelecimentos públicos e privados de grande circulação pública do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUI DECRETA:

Faço saber que o Poder Legislativo, em conformidade com dispositivo no artigo 27, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, em obediência ao contido no artigo 19, inciso IV, alínea J, promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica obrigatório a colocação e disponibilização de equipamento com álcool gel nos estabelecimentos públicos e privados de grande circulação pública no Estado do Piauí.

Art. 2º Estão submetidos ao previsto nesta Lei os órgãos e estabelecimentos onde ocorra aglomeração de pessoas, dentre eles: Repartições Públicas; Shopping Centers e Centros Comerciais; Estações Rodoviárias e Terminais Rodoviários; Aeroportos; Estações Férreas; Agências bancárias e Postos de serviços; Casas Lotéricas; Bares, Restaurantes e similares; Hospitais, Postos de Saúde, Clínicas médicas especializadas, laboratórios e similares; Consultórios odontológicos; Clínicas e Hospitais Veterinários; Casas de eventos e eventos realizados em locais fechados; supermercados e Hipermercados; escolas, Faculdades e outras Instituições de Ensino; Igrejas e Templos religiosos; Padarias; Cinemas e Teatros.

Art. 3º Caberá o Governo do Estado do Piauí, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contadas nesta Lei.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no montante de 10 (dez) salários-mínimos vigente à época da infração, pagamento em dobro, no caso de reincidência;

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV – cassação do Alvará;

§ 3º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 4º No caso do indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas e ações sociais na área da saúde, se houver, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, 17 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Júlio Ferraz Arcoverde", is overlaid on a stylized blue graphic element resembling a flower or a flame.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Deputado Estadual – Progressistas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei sobre a necessidade implantar como medida preventiva a instalação de dispensadores de álcool gel em órgãos e estabelecimentos, públicos e privados, onde haja frequência e aglomeração de pessoas, com o objetivo de combater proliferação de doenças virais e contagiosas, à exemplo do vírus da gripe H1N1 (Influenza Sazonal), H3N2 (Influenza Vírus A), Influenza B (Cepa B) e do Coronavírus (nCoV-2019). O Projeto de Lei encontra fundamento no inciso II do Art. 23, no inciso XII e §§1º a 3º do Art. 24, ambos da Constituição Federal de 1988.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Júlio Arcoverde".